



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 306/82 - DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.982.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DAS LEIS 247, DE 05-09-1979 E 287, DE 09-03-1982; SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam alteradas a Lei 247, de 05 de setembro 1979 e a Lei nº 287, de 09 de março 1982, no que diz respeito aos termos da presente Lei.

Artigo 2º - Os cargos Básicos ficam constituídos de 5 (cinco) níveis e os Cargos Médios e Superiores de 2 (dois) níveis cada, respeitados os graus de responsabilidade, atribuição ou qualificação, com respectivos vencimentos de acordo com o Anexo I, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único - cada nível será desdobrado em 5 (cinco) classes, exceto o nível B, especial, subdivisão do nível B1, que terá apenas uma única classe. O acesso às classes de cada nível se dará da seguinte forma:

I - À classe 1 (hum) do nível B, dos Cargos Básicos terá acesso o servidor concursado ou contratado para as funções inerentes ao nível B1, do mesmo Cargo, durante o primeiro ano no desempenho das funções quando, automaticamente, será elevado ao nível B1.

II - Às classes B1 e B2:

a) mediante promoção de 5 (cinco) em 5 (cinco) anos, obedecidos o disposto no § 3º do artigo 7º, da Lei nº 287, de 09 de março de 1982, no que se refere à promoção por merecimento.

III - Às classes dos níveis B3, B4 e B5:

a) mediante o mesmo critério adotado às classes do nível B2 ou, ainda;

b) à classe 2 (dois), mediante apresentação de certificado de curso de aperfeiçoamento ou habilitação inerente às funções, com duração de, no mínimo de 40 (quarenta) horas;

c) à classe 3 (três), mediante comprovação de conclusão do curso de II grau;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

d) à classe 4 (quatro), mediante comprovação de conclusão do curso de II grau e curso de aperfeiçoamento ou habilitação de 40 horas, após o referido curso;

e) à classe 5 (cinco), mediante comprovação de conclusão de curso superior.

IV - Às classes dos níveis dos cargos médios os mesmos critérios adotados às classes dos níveis B3, B4 e B5, dos cargos básicos, ressalvado o disposto na letra (a).

V - Às classes dos níveis dos cargos superiores terão acesso:

a) à classe 1 (hum) os Secretários e Assessores nomeados em comissão, concluintes ou não de curso universitário;

b) a classe 2 (dois) os Secretários ou Assessores nomeados em comissão, concluintes de curso de grau superiores comprovado 1 (hum) ano de serviços profissionais inerentes ao curso graduado ou certidão de que já exerceu função correlata a órgão público, durante dois (2) anos;

c) a classe 3 (três), os Secretários e Assessores, concluintes de curso de grau superior, comprovado o exercício profissional de 3 (três) anos inerente ao curso graduado ou certidão de que já exerceu função correlata durante 3 (três) anos a órgão público;

d) a classe 4 (quatro), os Secretários e Assessores, concluintes de curso de grau superior, comprovado o exercício profissional de 6 (seis) anos inerente ao curso graduado ou certidão de que já exerceu função correlata durante 4 (quatro) anos, a órgão público;

e) a classe 5 (cinco), os Secretários e Assessores, concluintes de curso de grau superior, comprovado o exercício da profissão de 8 (oito) anos inerentes ao curso graduado ou certidão de que já exerceu função correlata durante 5 (cinco) anos a órgão público, ou com curso de pós-graduação.

Artigo 3º - As tabelas de vencimentos são as constantes do Anexo I, tendo acesso às classes do nível S2, somente o Secretário Oficial de Gabinete e os Assessores de Planejamento e Jurídico.

Artigo 4º - Os vencimentos do nível B, simples, classe única será reajustado de acordo com o reajustamento do salário Mínimo Regional.

Artigo 5º - Os vencimentos dos níveis básicos terão como base o nível B1 da classe 1, com aplicação, e adição sobre este de 20% (vinte por cento), e assim sucessivamente, para definição do nível imediatamente superior.

Artigo 6º - Os vencimentos dos níveis médios terão como base o nível B5 da classe 1 (um), dos cargos básicos, aplicado e adicionado de 44% (quarenta e quatro por cento), para a definição do nível M1 e depois de 20% (vinte por cento), sobre este, para definição do nível M2.

Artigo 7º - Os vencimentos dos níveis superiores terão como base o nível M2 da classe 1 (hum), dos cargos médios, aplicando e adicionando a este (quarenta e quatro por cento) 44%, para a definição do nível S1 e depois de (vinte por cento) 20%, sobre este, para definição do nível S2.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Artigo 8º - Ficam instituídos os cargos nas Secretarias Municipais, que serão incluídas nos Anexos II e III.

Artigo 9º - Os cargos instituídos no artigo anterior serão elevados para os funcionários efetivos por tempo de serviço mais antigos nas respectivas divisões, permanecendo cinco (5) vagas, no B5.

- I – Divisão Orçamentária 1 vaga
- II – Divisão de Tributação 2 vagas
- III – Divisão de Educação 1 vaga
- IV – Divisão de Obras 1 vaga

Artigo 10º - Ficam alterados os Anexos II e III, assando o cargo de mecânico com o mesmo nível e instituído o cargo de mecânico, cargo básico, nível B5.

Artigo 11º - O presente reajuste, constante do Anexo I tem como base o Salário Mínimo Regional, no Cargo Básico nível B, simples, aplicado sobre este percentual de 50% (cinquenta por cento), cujo resultado adicionado ao nível mencionado, determina o nível B1, base para a definição dos demais níveis.

Artigo 12º - Todos os servidores estarão automaticamente enquadrados já nas suas respectivas classes, com direito à promoção às classes imediatas, na forma legal.

Artigo 13º - O reajuste autorizado por esta Lei abrange o primeiro semestre do ano de 1.983, devendo o Chefe do executivo enviar à Câmara novo Projeto para reajuste de vencimentos do segundo semestre do mesmo ano.

Artigo 14º - Continuam em vigor as demais disposições da Lei 247, de 05 de setembro de 1.979 e Leis posteriores que a alteraram.

Artigo 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.983, revogadas as disposições em contrário.

DESPACHO: Sanciono com as emendas do Artigo 8º e 9º.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 22 de dezembro de 1.982

Márcio Cassiano da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

José Vilela de Moraes
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Jesus Cabral Galindo
SEC. DE FINANÇAS

Maria Vilani Delmondes
DIRETORA DE EDUCAÇÃO

Elias Degaspery
SEC DE OBRAS E VIAÇÃO

Raimund Geral Maneck
SEC. DE URBANISMO

Publique-se como Lei.
Em, 22 de dezembro de 1.982

Márcio Cassiano da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de conformidade com a Lei vigente: Data Supra.

José Vilela de Morais
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO.

ANEXO I

CARGOS BÁSICOS

Janeiro – Julho/83

NÍVEL	CLASSES				
	1	2	3	4	5
B	20.736,00	-	-	-	-
B1	31.104,00	32.659,20	34.214,40	35.769,60	37.324,80
B2	37.324,80	39.191,04	41.057,28	42.923,52	44.789,76
B3	44.789,76	47.029,24	49.268,73	51.508,22	53.747,71
B4	53.747,71	56.435,09	59.122,48	61.809,86	64.497,25
B5	64.497,25	67.722,11	70.946,97	74.171,83	77.396,70

CARGOS MÉDIOS

NÍVEL CLASSES



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

	1	2	3	4	5
M1	92.876,04	97.519,84	102.163,64	106.807,44	111.451,24
M2	111.451,24	117.023,80	122.596,36	128.168,92	133.741,48

CARGOS SUPERIORES

NÍVEL	CLASSES				
	1	2	3	4	5
S1	160.489,78	168.514,26	176.538,75	184.563,24	192.587,73
S2	192.587,73	202.217,11	211.846,65	221.475,88	231.105,27